



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Segunda-feira • 03 de setembro de 2018 • Ano II • Edição Nº 245

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 318/2018)	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	9
LICITAÇÕES E CONTRATOS	9
CANCELAMENTO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018)	9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 318/2018)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



DECRETO Nº 318/2018, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA ESCRITURAÇÃO FISCAL E RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE FORMA ELETRÔNICA NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos prestadores de serviços emitirem nota fiscal de serviços, cabendo à administração pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças vem disponibilizando e dando suporte técnico necessário para todos os contribuintes, escritórios de contabilidade e substitutos tributários;

CONSIDERANDO, que todos os substitutos tributários nomeados possuem uma estrutura mínima de informática que podem auxiliar os prestadores de serviços, quando necessário, ao preenchimento da Nota Fiscal Eletrônica diretamente da página eletrônica do Município na Internet;

CONSIDERANDO, que todos os contribuintes prestadores de serviços localizados no Município de Pé de Serra - BA, que realizarem o cadastramento em atendimento ao

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

1

Estrutura Organizacional e Administrativa

Decreto nº 313, terão um login e senha de acesso para emissão da Nota Fiscal Eletrônica;

CONSIDERANDO, que o sistema de informatização eletrônica terá o controle dos dados referentes as Notas Fiscais Eletrônicas emitidas e de todos os dados referentes às informações enviadas para o Município através da Declaração Fiscal Eletrônica de Serviços;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam regulamentados os procedimentos para escrituração fiscal e recolhimento de tributos municipais de forma eletrônica no Município de Pé de Serra - BA, e alterações posteriores, conforme disposto no presente Decreto.

Art. 2º - Todos os contribuintes sediados, domiciliados ou estabelecidos no Município de Pé de Serra - BA deverão atender às normas e regras estabelecidas neste Decreto, sob pena das cominações legais.

Art. 3º – Ficam instituídas, por meio dos Sistemas Informatizados, via internet, disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA, em seu endereço eletrônico: <http://www.pedeserra.ba.gov.br/nfse>, para todos os usuários:

- I - a Declaração Fiscal Eletrônica de Serviço;
- II - a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço;
- III - a Emissão de Documento de Arrecadação Municipal;
- IV – a Emissão de Certidão de Débitos Municipais.

Estrutura Organizacional e Administrativa

Parágrafo Único – A forma de operacionalização dos Sistemas serão de acordo com os manuais disponibilizados, devendo todos ficarem cientes de seu conteúdo, pois poderão ser utilizados nas decisões e julgamentos administrativos ou judiciais.

Art. 4º – Os usuários acessarão e utilizarão os Sistemas, por meio de “LOGINS” e “SENHAS” individuais fornecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, de ofício ou a pedido dos interessados.

Parágrafo Único – As “SENHAS” fornecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças serão provisórias, devendo os usuários substituí-las de imediato ao primeiro acesso, ficando a Prefeitura isenta de quaisquer responsabilidades, pelo mau uso, omissão, se fornecida a terceiros e demais situações.

CAPÍTULO II
DA DECLARAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

SEÇÃO I
DOS CONTRIBUINTES PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 5º – A partir de 31 de dezembro de 2018, os contribuintes prestadores de serviços, sujeitos à tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, deverão efetuar a escrituração fiscal de todas as suas operações comerciais de prestação de serviços, mensalmente, por meio da Declaração Fiscal Eletrônica de Serviço, bem como emitir o Documento de Arrecadação Municipal do imposto devido e efetuarem o seu recolhimento à Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fato gerador do tributo devido.

Parágrafo Único – O contribuinte que não possuir movimento econômico (faturamento) durante o mês, deverá efetuar a Declaração Fiscal Eletrônica de Serviço como “sem movimento”, no mesmo molde e prazo acima.

Estrutura Organizacional e Administrativa

SEÇÃO II
DOS CONTRIBUINTES TOMADORES DE SERVIÇOS

Art. 6º – A partir de 31 de dezembro de 2018, todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não, sediadas, domiciliadas ou estabelecidas no Município de Pé de Serra - BA, definitiva ou eventualmente, quando tomarem qualquer tipo de serviço constante da LC nº 495, de 02 de junho de 2014, respeitadas suas regras, de prestadores de serviços sediados, domiciliados ou estabelecidos no Município Pé de Serra - BA ou de outros municípios, deverão efetuar a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido, bem como emitirem a Declaração Fiscal Eletrônica de Serviço, emitirem o Documento de Arrecadação Municipal do imposto devido e efetuarem o seu recolhimento à Prefeitura do Município de Pé de Serra - BA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fato gerador do tributo devido.

§ 1º – A retenção e o pagamento do imposto devido à Prefeitura independem do adimplemento ou forma de pagamento pelo serviço tomado.

§ 2º – A retenção deverá ser efetuada inclusive dos prestadores de serviços que emitirem Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e estiverem enquadrados no Regime do Simples Nacional.

CAPÍTULO III
DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

SEÇÃO I
DO ENQUADRAMENTO

Art. 7º – Todos os contribuintes prestadores de serviços, sujeitos à tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, deverão aderir à Nota Fiscal

Estrutura Organizacional e Administrativa

Eletrônica de Serviço, a partir da publicação deste decreto até o dia 31 de dezembro 2018, mediante requerimento, ou de ofício, acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia do contrato social, estatuto ou documento equivalente da empresa, quando for o caso;

II – cartão atualizado do CNPJ;

III – cópia cédula de identidade - RG e ficha de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Contribuinte, ou procuração específica quando representado;

IV – Livro de Registro de Notas Fiscais de Serviços Prestados e Livro de Ocorrências, quando for o caso;

V – os Talonários Fiscais ainda não utilizadas;

VI – demais documentos que a Administração Pública requerer.

§ 1º – O Departamento de Tributos Municipais, enquadrará, gradativamente e de ofício, por meio de Termo de Intimação, os contribuintes, que deverão utilizar de forma obrigatória a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, devendo apresentar os documentos descritos no caput no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º – As empresas prestadoras de serviços que vierem a ser inscritas no Cadastro Mobiliário a partir da data do presente Decreto, deverão aderir à Nota Fiscal Eletrônica de Serviço.

SEÇÃO II

DA EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL ELETRÔNICO

Estrutura Organizacional e Administrativa

Art. 8º – O contribuinte uma vez incluído na Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, não poderá utilizar qualquer outro tipo de documento fiscal.

§ 1º – No caso de eventual impedimento da emissão da Nota Fiscal Eletrônica o contribuinte deverá emitir Recibo Provisório de Serviço e substituí-lo pela Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas da sua emissão, na forma deste Decreto.

§ 2º – O Recibo Provisório de Serviço, após a sua emissão, deverá ser levado ao Departamento de Tributos Municipais para sua validação.

§ 3º – O Recibo Provisório de Serviço deverá ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador do serviço e a 2ª (segunda) para arquivo do contribuinte prestador do serviço.

Art. 9º – A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço poderá ser alterada ou cancelada, mediante pedido do contribuinte à Prefeitura, no próprio Sistema, antes do pagamento do Imposto, fechamento da competência e após autorização da fiscalização.

Parágrafo Único – Após o pagamento do Imposto, fechamento da competência ou quando não autorizado o pedido, a alteração ou cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, somente poderá ser efetuada por meio de Processo Administrativo.

CAPÍTULO IV
DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ELETRÔNICO

Art. 10 – A critério da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, poderão ser disponibilizados aos contribuintes de tributos e preços públicos da Prefeitura Municipal Pé de Serra - BA, Documento de Arrecadação Eletrônico, por meio de Comunicação ou Notificação de Lançamento pessoal, via correio ou edital.

Estrutura Organizacional e Administrativa

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 11 – O não atendimento às disposições contidas neste Decreto, acarretará aos infratores a aplicação das penalidades previstas nas normas aplicáveis em matéria tributária e penal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Fica autorizada a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, por meio de Portaria do Secretário, dispor sobre casos omissos na aplicação do presente Decreto.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, 03 DE SETEMBRO DE 2018.

ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

CANCELAMENTO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da licitação divulgada através do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO PREDIAL**, devido à alteração no conteúdo do Edital. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado através do Diário Oficial do Município.

Pé de Serra, Bahia, 03 de setembro de 2018.